



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 012/2009

ESPÉCIE PROJ DE LEI Nº, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

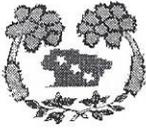
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO 16 DE JANEIRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREF.  
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE PREVÊ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISO IX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 001/2009

Tabuleiro do Norte, 06 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
**NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Expediente lido na Sessão  
16/01/09  
SECRETARIA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "CASA DO POVO", o incluso projeto de lei, que prevê a contratação de pessoal temporário para atender as necessidades do Município em caráter temporário, em conformidade com a disposição legal do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A proposição que apresentamos tem o objetivo de respaldar o Poder Executivo na contratação de pessoal, incluindo aos profissionais de nível superior das mais diversas áreas (médicos, enfermeiros, dentistas, advogados, engenheiros, bioquímicos e outros), inclusive de nível técnico, assim como, de nível elementar (auxiliar de serviços gerais, vigias, pedreiros, serventes, garis e outros), em áreas não contempladas pelo último concurso realizado.

Na verdade, objetivando com isso o respaldo legal que prevê a Constituição Federal.

A partir do presente projeto, serão preenchidas as vagas com o pessoal temporário para melhor atender a população.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

Raimundo D'Amorim da Silva Maia  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 06/01/09  
VISTO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



PROJETO DE LEI DE Nº 001/2009,

DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais ao Município.

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

II - prova de capacitação da pessoa a ser comprovada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecido conhecimento na área;

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contrato temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitando o princípio da isonomia.

Art. 5º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato de serviço.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 898, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de janeiro de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2009

Expediente lido na Sessão  
16/01/2009  
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do projeto de lei abaixo discriminado:

- Proj. de Lei nº 001/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de janeiro de 2009.

*Francisco Nóbrega da Silva*  
*João Antônio Viana*  
*Francisco Hilário da Silva*  
*Maria de Lourdes Freire da Silva*  
*Rafael Maia Barros*  
*Francisco da Cruz Maia Moreira*  
*Olinda da Batista Pinheiro*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
13ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009.

REFERENTE: Req. nº . 001/2009, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 001/2009, de 06.01.2009.

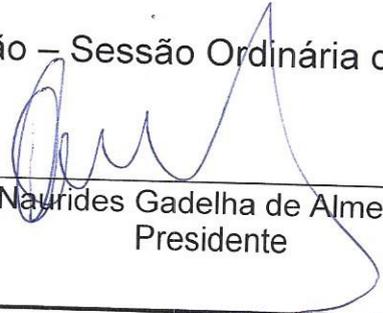
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 16/01/2009.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 012/2009.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL MAIA BARROS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2009.

PARECER O Nº 001/2009.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 001/09, de 06 de janeiro de 2009, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado, em caráter de urgência especial, na data de 06 de janeiro último, tendo a sua leitura proferida no Plenário desta Casa, na presente Sessão deste dia 16 de janeiro de 2009.

Ato contínuo, com fundamento no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente da Mesa Diretora determinou o levantamento da presente sessão para elaboração do parecer técnico, por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

Por ocasião das discussões no âmbito desta Comissão, o Vereador Rafael Maia Barros apresentou incluso em seu parecer a Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 001/2009, em pauta, na qual o Parágrafo Único do Art. 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT)”. ”.

Instado a se manifestar, entende este Relator que a matéria reveste-se da devida legalidade, primeiro por se tratar de uma proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, segundo que para contratar servidores temporariamente o Prefeito Municipal deverá requerer autorização ao Poder Legislativo, o que o faz neste momento, por intermédio da presente propositura.

Assim, para que o serviço público do município não venha a sofrer qualquer interrupção, urge a necessidade da aprovação da matéria ora em comento.

ISTO POSTO, opina esta Relatoria pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável com a inclusão da Emenda inserida no presente parecer.

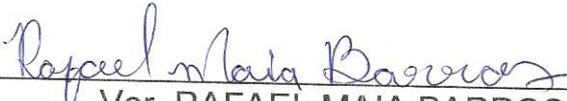


Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*

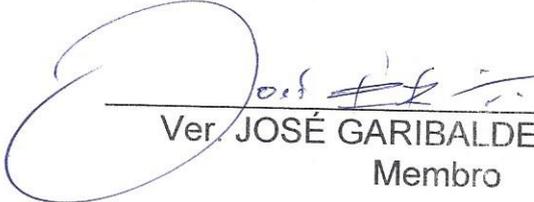
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

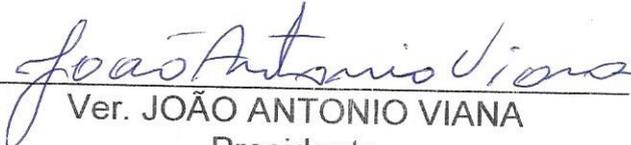
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de Janeiro de 2009.

  
Ver. RAFAEL MAIA BARROS  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. JOSÉ GARIBALDE G FREIRE  
Membro

CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. JOÃO ANTONIO VIANA  
Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009.

REFERENTE: Parecer nº . 001/2009, da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

OBSERVAÇÕES: Parecer ao Proj. de Lei nº 001/2009, com Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do art. 1º, do referido projeto.

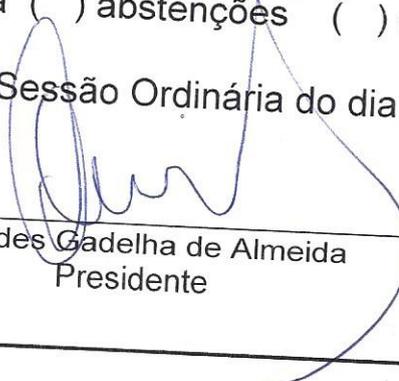
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA		X		
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA		X		
JOÃO ANTONIO VIANA		X		
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA		X		
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade ( 3 ) votos favoráveis  
 ( 5 ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 16/01/2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
 13ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº . 001/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

**VEREADORES**

**VOTO**

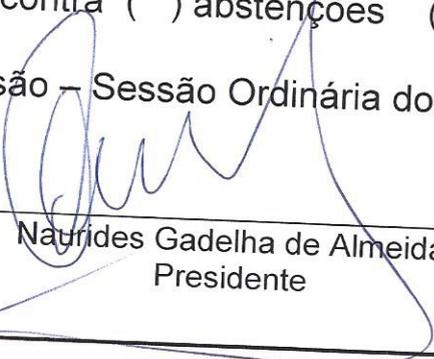
	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**RESULTADO:**

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
 ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 16/01/2009.

  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente